



CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNI-RN
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE E AUDITORIA
GOVERNAMENTAL

ESTUDO DE CASO - O PAPEL DO CONTROLE INTERNO NO PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE E A AUDITORIA INTERNA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

JOSÉ DO CARMO DE ALMEIDA FILHO¹

JOANA D'ARC MEDEIROS MARTINS²

RESUMO

Os controles internos tomados como sistema, englobam toda a organização e podem caracterizar-se como controles contábeis e controles administrativos. A Auditoria Interna na administração pública também chamada de Auditoria Governamental é uma atividade de avaliação independente e de assessoramento da administração, voltada para o exame e avaliação da adequação, eficiência e eficácia dos sistemas de controle, bem como da qualidade do desempenho das áreas em relação às atribuições e aos planos, metas, objetivos e políticas definidos para as mesmas. Neste contexto, o estudo tem por objetivo principal comparar a forma de execução da auditoria governamental no controle interno em relação às normas regulamentais (IN-01/2001 – CGU, NBCs, INTOSAI, AUDIBRA e outras) e como objetivos específicos: Analisar a execução da auditoria governamental em todas as suas etapas no controle interno do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte; Avaliar os benefícios efetivos; Confrontar com as normas vigentes e sua adaptação ao Poder Judiciário Trabalhista. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, seguida de um estudo de caso, utilizando-se da técnica de coleta de dados por meio de pesquisa em documentos gerados no Tribunal Regional do Trabalho-RN.

PALAVRA CHAVE: Controle interno. Auditoria Governamental. Administração Pública.

¹ Discente do Curso de Pós Graduação Especialização em Contabilidade e Auditoria Governamental do Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

² Docente e Professora orientadora do Curso de Pós Graduação Especialização em Contabilidade e Auditoria Governamental do Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

ABSTRACT

The internal controls system, as encompass the entire organization and can be characterised as accounting controls and administrative controls. Internal audit in public administration also called Government audit is an independent appraisal activity advice and administration, aimed at the examination and assessment of the adequacy, efficiency and effectiveness of control systems, as well as the quality of the performance of areas in relation to the tasks and to the plans, targets, objectives and policies defined for the same. In this context, the main study aims to compare the implementation of government auditing in internal control in relation to regulatory standards (IN-012001-CGU, NBCs, INTOSAI, IPAI and others) and as specific objectives: to analyze the execution of governmental audit in all its steps in the internal control of the judiciary do Rio Grande do Norte; Assessing the effective benefits; Faced with the current rules and adapt them to the Labour Judiciary. It is a documentary and bibliographic research, followed by a case study, using the technique of data collection by searching in documents generated in the Regional Labor Court-RN.

KEY WORDS: Internal control. Government Auditing. Public Administration.

1 INTRODUÇÃO

Conforme normatização a partir da constituição federal de 1988 é obrigatório a criação de controle interno em todos os órgãos da Administração Federal, como auxiliar a Auditoria Interna. Desta forma foi criada em 1992 no Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte (TRT-RN) a Assessoria de Controle Interno (ACI) para cumprimento desta normatização.

Os controles internos tomados como sistema, englobam toda a organização e podem caracterizar-se como controles contábeis e controles administrativos. Neste contexto a ACI do egrégio TRT-RN atua em ambos os casos, assumindo um papel de assessorar, supervisionar, revisar e demonstrar através de relatórios finais todo trabalho, inclusive relatórios de auditoria.

Auditoria Interna na administração pública também chamada de Auditoria Governamental é uma atividade de avaliação independente e de assessoramento da administração, voltada para o exame e avaliação da adequação, eficiência e eficácia dos sistemas de controle, bem como da qualidade do desempenho das áreas em relação às atribuições e aos planos, metas, objetivos e políticas definidos para as mesmas.

Todavia ainda há um lapso na execução deste trabalho quando exigido que como auxiliar a auditoria interna do Tribunal Superior do Trabalho (TST) na forma de auditoria governamental.

Neste contexto, o estudo tem por objetivo principal comparar a forma de execução da

auditoria governamental no controle interno em relação às normas regulamentais (IN-01/2001 – CGU, NBCs, INTOSAI, AUDIBRA e outras). Como objetivos específicos:

- a) Analisar a execução da auditoria governamental em todas as suas etapas no controle interno do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte;
- b) Avaliar os benefícios efetivos;
- c) Confrontar com as normas vigentes e sua adaptação ao Poder Judiciário Trabalhista.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, seguida de um estudo de caso, utilizando-se da técnica de coleta de dados por meio de pesquisa em documentos gerados no Tribunal Regional do Trabalho-RN.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO (ACI)

A ACI do TRT-RN apresenta-se vinculada a presidência deste egrégio Tribunal com sua descrição, competência, atribuições e estrutura interna formalizada pelo Regimento Interno da seguinte maneira:

Art. 10º - À **Assessoria de Controle Interno** compete assessorar a administração superior do Tribunal na prática de atos da gestão administrativa; controlar, acompanhar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial; apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional; fornecer subsídios e informações que visem o aperfeiçoamento das atividades de planejamento, orçamento e programação financeira; e, verificar a utilização regular e racional dos recursos de bens públicos.

§ 1º - compete, ainda, à Assessoria de Controle Interno:

I – analisar as admissões, desligamentos e concessões de aposentadorias e pensões, registrando parecer em formulário próprio e encaminhando ao Tribunal de Contas da União;

II – examinar as peças que compõem os processos de tomada de contas, para a emissão dos Relatórios, Certificados e Pareceres de Auditoria;

III – acompanhar, junto ao Serviço de Pessoal, a entrega anual, por parte dos Juízes e Servidores, da Declaração de Bens e Rendas;

IV – manter atualizado o arquivo de legislação, normas e jurisprudência pertinentes a licitações e contratos, pessoal, administração financeira, contabilidade e auditoria;

V – realizar as auditorias que se façam necessárias, certificando os resultados apurados.

§ 2º - A Assessoria de Controle Interno tem a seguinte estrutura:

a) Seção de Controle de Pagamento de Pessoal (SECOP);

b) Seção de Controle de Licitações e Contrato (CECOL);

c) Seção de Controle de Despesas Diversas (SECOD).

Art. 11º – À Seção de Controle de Pagamento de Pessoal compete:

I – auditar, mensalmente, a folha de pagamento de pessoal, compreendendo exame

nas fichas financeiras dos Magistrados e Servidores:

II – elaborar e expedir, mensalmente, relatórios das auditorias realizadas na folha de pagamento de pessoal;

III – examinar os pagamentos a serem efetuados aos Magistrados e Servidores quando processados extrafolha.

Art. 12º – À Seção de Controle de Licitações e Contratos compete:

I – examinar as minutas de contratos e dos editais de licitações a serem efetuados pelo Tribunal;

II – analisar as licitações ocorridas no Tribunal, emitindo pronunciamento;

III – acompanhar as publicações dos extratos de contratos, dos avisos e editais de licitações e das dispensas e inexigibilidade licitatórias;

IV – fiscalizar a composição e atuação das Comissões de Licitações.

Art. 13º - À Seção de Controle de Despesas Diversas compete:

I – analisar a formalização dos processos administrativos pertinentes a despesas classificadas em outros custeios e capital, atentando para a legalidade e autenticidade da documentação suporte;

II – examinar previamente a liquidação de despesas, através da análise das minutas de ordens bancárias e notas de lançamentos;

III – inspecionar os procedimentos inerentes ao encerramento do exercício;

IV – examinar os dados informativos e Demonstrativos Contábeis registrados no SIAFI;

V - proceder exame nos relatórios emitidos pelas comissões inventariantes de material.

2.1.1 Introdução do estudo sobre Controle Interno:

Na realização deste trabalho julgou-se razoável fazer algumas considerações a respeito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

O TCU realizou levantamento sobre as unidades de controle interno de vários órgãos da Administração Pública, vinculadas aos poderes judiciários, legislativo, ao Ministério Público da União (MPU) e a comandos militares, resultando no **Acórdão TCU nº 1.074/2009-Plenário**.

Uma preocupação perceptível do Controle Externo, nessa decisão, é a clara segregação de funções entre controle e gestão, abordando aspectos, quanto às unidades de controle, como a *independência* e a *organização*; *avaliação de qualidade dos trabalhos de auditoria*; trabalhos de ***avaliação de controles internos administrativos***; *objetividade* da atuação dos auditores; *natureza de trabalhos de consultoria e de co-gestão* (estes a serem evitados, expressamente). Deste Acórdão, destacam-se, neste tópico, as seguintes recomendações:

“**9.1.2. normatizem a atividade da auditoria interna** pelo menos quanto aos seguintes aspectos:

(...)

“9.1.2.4. natureza de eventuais trabalhos de consultoria interna que o órgão/unidade de controle interno preste à organização;

“9.1.2.5. participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar

co-gestão e por isso prejudiquem a independência dos trabalhos de auditoria;

2.1.2 Conceitos

Durante a coleta de dados para este trabalho foram encontrados diversas fontes com definições próprias para o que se conhece por controle interno na Administração Pública, entendemos por necessário dispor de alguns para que se possa ampliar as comparações e tomar conhecimento que existe dentro da própria Administração uma variação na maneira do pensar e agir de seus profissionais.

Nesse sentido, dispõe a Instrução Normativa nº 1, de 6/4/2001, da Secretaria Federal de Controle Interno (IN-SFC 01/2001):

“Controle interno administrativo é o conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público. (SFC 2001, p.67)”

No trabalho “*Critérios Gerais de Controle Interno na Administração Pública – um estudo dos modelos das normas disciplinadoras em diversos países*” (2009), da lavra da Diretoria de Métodos de Procedimentos de Controle do Tribunal de Contas da União, há referência a conceito internacionalmente aceito do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* – **COSO** (Comitê das Organizações Patrocinadoras):

Controle Interno é um processo realizado pela **diretoria, por todos os níveis de gerência** e por outras pessoas da entidade, projetado **para fornecer segurança razoável quanto à consecução de objetivos** nas seguintes categorias: a) eficácia e eficiência das operações; b) confiabilidade de relatórios financeiros; c) cumprimento de leis e regulamentações aplicáveis. (COSO 1992, p. 1, tradução nossa) (destaques ausentes no original).

Nessa linha de raciocínio, ensejam especial menção os **Acórdãos TCU nºs 32/2007, 397/2009 e 5.553/2010**, todos da **1ª Câmara** (dirigidos ao TRT – 6ª Região e ao TRT – 10ª Região), cujas recomendações importaram em proposta de alteração no fluxo de análise dos processos licitatórios, de contratação direta e na execução dos contratos administrativos, excluindo a análise **prévia** por parte do controle, por considerar a manifestação do Controle Interno, nesse momento, como ato de co-gestão.

Excetuam-se, nessa proposta, as intervenções prévias do Controle Interno impostas pela **Resolução CNJ nº 114/2010** e pela **Resolução CSJT nº 70/2010**, nas quais o momento de atuação é definido pelas próprias normas, de observância cogente do Regional.

Por fim por controles internos entendemos todos os instrumentos da organização destinados à vigilância, fiscalização e verificação administração, que permitam prever, observar, dirigir ou governar os acontecimentos que verificamos dentro da empresa e que produzam reflexos em seu patrimônio. Temos ainda segundo o American Institute of Certified Public Accountants – AICPA: “O controle interno compreende plano de organização e todos os métodos e medidas coordenados, adotados numa empresa para proteger seus ativos, verificar a exatidão operacional e promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas”.

2.1.3 Objetivos:

Devido à imensa gama de procedimentos, práticas e informações que envolvem um sistema de controle interno, e que, em conjunto, possibilitam a consecução de seus fins, qual seja, o de controlar, torna-se extremamente arriscado definirmos de forma restrita os objetivos do controle, todavia, regra geral, um adequado sistema de controle interno, deve possuir os seguintes objetivos básicos, para atender aos interesses da empresa:

- Garantir informações adequadas, visando à tomada de decisões;
- Estimular o respeito e a obediência às políticas da administração;
- Proteger os ativos;
- Promover a eficiência e a eficácia operacional.

2.1.4 Finalidades:

A finalidade dos controles internos é a de estabelecerem-se padrões, medir o desempenho real e agir preventivamente, assegurando que não ocorram erros potenciais, através do controle de suas causas, destacando-se, entre os objetivos específicos a serem atingidos, os seguintes:

- Observar as normas legais, instruções normativas, estatutos e regimentos;
- Antecipar-se, preventivamente, ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes;

- Propiciar informações oportunas e confiáveis, inclusive, de caráter administrativo/operacional, sobre os resultados e efeitos atingidos;
- Salvarguardar os ativos financeiros e físicos, quanto à sua boa e regular utilização, e assegurar a legitimidade do passivo registrado;
- Permitir a implementação de programas, projetos, atividades, sistemas e operações, visando à eficácia, eficiência e economicidade dos recursos;
- Assegurar a aderência às diretrizes, normas, aos planos e procedimentos do órgão / entidade.

2.1.5 Classificação

São três as classificações dos sistemas de controles internos, **Preventivos ou “a priori”**, **Detectivos ou concomitantes** e **Corretivos ou “a posteriori”**. A ACI do TRT da 21ª Região classifica-se quanto à função como Preventivo ou “a priori”. Vejamos as definições de cada um de acordo com seus objetivos específicos:

PREVENTIVOS ou “a priori”

São os que reduzem a frequência com que as causas de exposição ocorrerão; agem como um guia, auxiliando para que os fatos aconteçam de acordo com o previsto, procurando **prever** de antemão problemas ou desvios do padrão.

DETECTIVOS ou *concomitantes*

São aqueles que detectam as causas de exposição **durante a ocorrência** do fato. Todavia, não impedem que elas ocorram. Eles alertarão da existência de um problema.

CORRETIVOS ou “a posteriori”

São os que auxiliam na investigação e correção das causas de exposição detectadas, pois, a atividade já ocorreu, e é impossível voltar atrás e corrigir o desempenho para levá-lo ao padrão, podendo inclusive, já ter gerado prejuízos. Ao contrário, as correções precisam ocorrer após o fato, o que é prejudicial.

2.2 AUDITORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (IN 01/2001 – SFC/STN)

2.2.1 Introdução

De maneira geral, a função de Auditoria, em qualquer entidade, está relacionada à verificação do cumprimento das obrigações, da execução dos programas de trabalho, da veracidade das informações geradas pela Contabilidade, bem como à prevenção de danos ou prejuízos ao patrimônio da entidade. É também preocupação da Auditoria, os controles de toda natureza mantidos pela Administração, os atos administrativos que possam, inclusive, produzir impactos de natureza financeira que mudem a situação econômico-financeira da entidade, refletida nas demonstrações contábeis e financeiras.

A Auditoria, dependendo do seu relacionamento com a Administração, pode ser classificada em interna e externa. Para o Instituto dos Auditores Internos do Brasil (1993, p.33) a primeira é assim conceituada. (Filho, 2008),

A Auditoria interna é uma atividade de avaliação independente e de assessoramento da Administração, voltada para o exame e avaliação da adequação, eficiência e eficácia dos sistemas de controle, bem como da qualidade do desempenho das áreas em relação às atribuições e aos planos, metas, objetivos e políticas definidos para as mesmas.

Na administração governamental, a Auditoria Interna pode executar o seu papel no âmbito do sistema de controle interno de cada poder, desde que seja do interesse desse Poder. Não existe impedimento, por exemplo, da Auditoria Interna do Poder Executivo, mediante convênio, atuar no âmbito do sistema de controle interno do Legislativo ou do Judiciário, quando for o caso.

A Auditoria Externa por sua vez, é executada mediante serviço prestado à entidade governamental por empresas qualificadas e sem vínculos com a Administração. Em realidade, essa auditoria é contratada quando existe problemas que devem ser examinados por técnicos alheios à administração, e com as devidas isenções que não seriam possíveis conseguir se fosse executada pela Auditoria Interna, salvo engano.

Há que se mencionar que a Auditoria Interna não é aceita pacificamente dentro do controle interno, ou melhor, como mecanismo integrante do controle interno. Alguns profissionais, movidos pelo sentido da afirmação “a Auditoria atua sobre o controle interno no sentido de verificar se os controles são ou não eficientes” tendem aceita-la fora do controle interno. Entretanto, outra corrente a aceita como um mecanismo de autocontrole, ou seja, atuando sempre no sentido de prevenir falhas no sistema de informações para o controle e avaliação de desempenho, bem como em todo o sistema de controle interno mantido pela organização. Em realidade, o fato dela atuar sobre o controle interno não significa que não possa integrá-lo. Ela o integra com outra função, ou seja, a de prevenir danos e prejuízos para o patrimônio e o de assegurar que os controles funcionem a contento, com eficiência, possibilitando que o gestor tome decisões com o respaldo de informações úteis e confiáveis.

2.2.2 Conceito

A Auditoria é o conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal. Trata-se de uma importante técnica de controle do Estado na busca da melhor alocação de seus recursos, não só atuando para corrigir os desperdícios, a improbidade, a negligência e a omissão e, principalmente, antecipando-se a essas ocorrências, buscando garantir os resultados pretendidos, além de destacar os impactos e benefícios sociais advindos. (Filho, 2007)

2.2.3 Objetivos

A Auditoria tem por objetivo primordial o de garantir resultados operacionais na gerência da coisa pública. Essa auditoria é exercida nos meandros da máquina pública em todas as unidades e entidades públicas, observando os aspectos relevantes relacionados à avaliação dos programas de governo e da gestão pública.

2.2.3.1 Objetivos Operacionais

1. Examinar a regularidade e avaliar a eficiência e eficácia da gestão administrativa e dos resultados alcançados;
2. Apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e controles internos das unidades da Administração Pública Direta e Entidades Supervisionadas;
3. Realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade dos órgãos públicos e privados, inclusive nos projetos de cooperação técnica junto a Organismos Internacionais e multilaterais de crédito;
4. Apurar os atos e fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;
5. Realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;
6. Examinar a regularidade e avaliar a eficiência e eficácia da gestão administrativa e dos resultados alcançados nas Ações de governo;
7. Realizar auditoria nos processos de Tomada de Contas Especial; e
8. Apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e gerenciais e dos **controles internos** administrativos dos órgãos da Administração Direta

e entidades da Administração Indireta Federal.(Filho, 2008)

2.2.4 Finalidade

A finalidade básica da auditoria é comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística das unidades e das entidades da administração pública, em todas as suas esferas de governo e níveis de poder, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, quando legalmente autorizadas nesse sentido, (Filho, 2008)

Os conceitos de economicidade, eficiência e eficácia, podem ser assim apresentados:

ECONOMICIDADE

Operacionalidade ao mínimo custo possível. Administração correta dos bens, boa distribuição do tempo, economia de trabalho, tempo e dinheiro, etc., redução dos gastos num orçamento. Em resumo, é a administração prática e sistemática das operações de uma entidade, projeto ou empresa pública, assegurando custos operacionais mínimos ao realizar as funções que lhe são atribuídas.

EFICIÊNCIA

Rendimento efetivo sem desperdício desnecessário. A consecução das metas e outros objetivos constantes de programas de maneira sistemática, contribuindo para minimizar os custos operacionais, sem diminuir o nível, qualidade e oportunidade dos serviços a serem oferecidos pela entidade, projeto ou empresa pública.

EFICÁCIA

Considera-se eficaz a administração, plano projeto ou entidade que, na consecução de seus objetivos, consegue os efeitos necessários, ou seja, atinge as metas a que se propôs. (Filho, 2008)

2.2.5 Tipos Auditoria Governamental:

De acordo com a definição formulada pela Secretaria Federal de Controle, por intermédio da IN 01/2001, a auditoria Governamental pode ser classificada nos seguintes tipos:

2.2.6 Auditoria de Avaliação da Gestão

Esse tipo de auditoria objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos: exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e

fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

2.2.7 Auditoria de Acompanhamento da Gestão

Realizada ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade federal, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão institucional.

2.2.8 Auditoria Contábil

Compreende o exame dos registros e documentos e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio de uma unidade, entidade ou projeto. Objetivam obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas. Tem por objeto, também, verificar a efetividade e a aplicação de recursos externos, oriundos de agentes financeiros e organismos internacionais, por unidades ou entidades públicas executoras de projetos celebrados com aqueles organismos com vistas a emitir opinião sobre a adequação e fidedignidade das demonstrações financeiras. (Filho, 2008)

2.2.9 Auditoria Operacional

Consiste em avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou parte dele, das unidades ou entidades da administração pública federal, programas de governo, projetos, atividades, ou segmentos destes, com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade, procurando auxiliar a administração na gerência e nos resultados, por meio de recomendações, que visem aprimorar os procedimentos, melhorar os controles e aumentar a responsabilidade gerencial. Este tipo de procedimento auditorial, consiste numa atividade de assessoramento ao gestor público, com vistas a aprimorar as práticas dos atos e fatos administrativos, sendo desenvolvida de forma tempestiva no

contexto do setor público, atuando sobre a gestão, seus programas governamentais e sistemas informatizados. (Filho, 2008)

2.2.10 Auditoria Especial

Objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza *incomum ou extraordinária*, sendo realizadas para atender determinação expressa de autoridade competente. Classificam-se nesse tipo os demais trabalhos auditoriais não inseridos em outras classes de atividades.

2.3 NORMAS DE AUDITORIA

2.3.1 Introdução

As normas gerais para o trabalho de auditoria são conhecidas como *normas de auditoria geralmente aceitas*. Essas normas determinam a estrutura dentro da qual o auditor decide sobre o que é necessário à elaboração de um exame de demonstrações financeiras, à realização do exame e à redação do relatório. Servem para medir a qualidade dos objetivos de auditoria e dos atos destinados a atingir esses objetivos, e podem ser divididas em três grupos:

Normas Profissionais

Tratam dos aspectos relativos a pessoa do auditor, ou seja, a qualificação técnica e a competência profissional necessárias ao exercício da atividade de auditoria.

- O exame de auditoria deve ser feito por pessoa ou pessoas que possuam competência e treinamento técnico adequado como auditor(es), possuindo proficiência profissional para se desincumbirem das tarefas a eles confiadas;
- A organização de auditoria e os auditores, individualmente, não devem ter sua independência prejudicada, mantendo-a nas atitudes e na aparência;
- Todo cuidado profissional é necessário na realização do exame e na elaboração do relatório;
- Devem comunicar qualquer limitação imposta ao escopo do trabalho.(Filho, 2008)

Normas de Auditoria relativas à execução do trabalho:

Tratam aspectos relativos a forma de execução dos trabalhos de auditoria seja ela INTERNA ou externa.

- O trabalho deve ser cuidadosamente planejado, supervisionado e consubstanciado por papéis de trabalho corretamente feitos;
- Deve-se fazer um bom estudo e avaliação do controle interno existente, como base para que possa se confiar no mesmo e para determinação da extensão dos testes, aos quais se restringirão os procedimentos de auditoria;
- Deve-se obter material de evidência suficiente e adequado, através de inspeção, observação, pergunta e confirmação, a fim de propiciar-se base razoável para o parecer do auditor.(Filho, 2008)

Normas relativas ao relatório ou parecer do Auditor:

Tratam dos aspectos relativos a forma e conteúdo dos relatórios de auditoria seja ele elaborado por auditor interno ou externo (independente).

- Os relatórios devem ser feitos por escrito e revisados na forma de rascunho, pelo setor auditado e pelos dirigentes que solicitaram a auditoria;
- Os relatórios devem apresentar dados exatos e fidedignos, e os fatos descobertos de maneira convincente, clara, simples, concisa e competente;
- Os relatórios devem ser objetivos, imediatos e oportunos;
- Os relatórios devem conter realizações dignas de nota, e enfatizar principalmente as melhorias, em detrimento das críticas.
- Em todos os casos, o parecer deve conter a indicação precisa da natureza do exame e do grau de responsabilidade assumida pelo auditor.(Filho, 2008)

2.4 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Normas Relativas	Legislação Aplicável		
	Auditoria Externa	Auditoria Interna	Auditoria Governamental
Pessoa do Auditor	NBC P1	NBC PI 01	IN 01/2001 - SFC
Execução dos Trabalhos	NBC TA 200	NBC TI 01	IN 01/2001 - SFC
Relatório e/ou Parecer	NBC TA 200	NBC TI 01	IN 01/2001 - SFC

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Como resultado do estudo realizado no Controle Interno do Tribunal Regional do

Trabalho da 21ª Região, constatou-se que nos termos de análise de auditoria, até o momento se realiza somente a auditoria “*a priori*” em 100% dos processos administrativos deste egrégio, tanto na área de gestão de pessoas e nas licitações e contratos, o que caracteriza a cogestão. Todavia houve uma auditoria em novembro de 2011 que resultou num relatório que propõe mudanças nas operações da Assessoria de Controle Interno, que a partir deste relatório tomará ações corretivas para inclusão de um sistema de achados de auditoria proposto pelo CSJT, onde se destaca:

“compatibilizar as atribuições da unidade de controle interno do Tribunal às orientações do Tribunal de Contas da União, em especial as dispostas no Acórdão nº 1074/2009 – Plenário, a fim de evitar a prática de atividades que caracterizam cogestão e permitir a elaboração e execução de planejamento anual de auditorias, em consonância com o disposto no item 8 do anexo da Decisão Normativa TCU nº 110.”

Ante o exposto, as ações da ACI começam em 2012 com algumas medidas ainda tímidas devida a complexidade que exige uma atuação perfeita de Auditoria, foi resolvido continuar com a Auditoria *a priori* na maioria dos processos, e para satisfazer as exigências do CSJT acima expostas serão auditadas ‘*a posteriori*’ amostras de processos que exigem a Licitação a **Dispensa de Licitação** e a **Inexigibilidade**, nos que não usam Licitação, mas cumprem a Lei 4.320/64 no seu Art. 60 “É vedada a realização de despesa sem prévio empenho”, quais sejam, **concessão de diárias a servidores e magistrados, concessão de suprimento de fundos e Requisitório de Pequeno Valor- RPV**. Tal medida resultara em um relatório de auditoria e seus achados, implementando assim a atividade de auditar *a posteriori* como experiência inicial desta Assessoria em 2012. Como base para aplicação normativa a ACI terá apoio do CSJT que adapta as normas vigentes para o Poder Executivo (IN-01/2001 – CGU, NBCs, INTOSAI, AUDIBRA e outras) de acordo com a necessidade específica do Poder Judiciário Trabalhista, e tem como objetivo a padronização deste.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral foi o de comparar a forma de execução da auditoria governamental no controle interno em relação às normas regulamentais (IN-01/2001 – CGU, NBCs, INTOSAI, AUDIBRA e outras).

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, seguida de um estudo de caso, utilizando-se da técnica de coleta de dados por meio de pesquisa em documentos gerados no Tribunal Regional do Trabalho-RN.

Da análise foi observado por este estudo que o Poder Judiciário Trabalhista no Rio Grande do Norte atuava com característica de cogestão auditando 100% dos processos administrativos, todavia a partir de uma nova exigência do CSJT, será implementada no exercício

de 2012 a Auditoria *a posteriori* pela Assessoria de Controle Interno, na modalidade de auditoria por amostragem, satisfazendo assim a legislação vigente para este órgão.

REFERÊNCIAS

FILHO, Sergio Lopes Jund. Auditoria governamental. Rio de Janeiro: Consultre, 2008.

FILHO, Sergio Lopes Jund. Auditoria governamental. In: FILHO, Sergio Lopes Jund. Auditoria: Conceitos, Normas, Técnicas e Procedimentos. 9. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2007. cap. 2, p.118-120.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. Regimento interno: Regulamento Geral. Natal, 1996. 86 p. Disponível em: <[http://http://www.trt21.jus.br/docs/regulamento_geral.pdf](http://www.trt21.jus.br/docs/regulamento_geral.pdf)>. Acesso em: 03 set. 2012.